



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº ____/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS E _____.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, inscrito no CNPJ sob o n. 92.695.790/0001-95, sediado na Rua São Luís, nº 77, Santana, Porto Alegre/RS – CEP 90.620-170, por sua Presidente, Eng. Ambiental *Nanci Cristiane Josina* Walter, brasileira, titular do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta Urbe, doravante denominado Colaborador e o(a) _____, CNPJ: _____, com sede na Rua _____, Nº ____ – bairro _____, na cidade de _____ –RS – CEP _____, representada por seu Presidente, Sr. (a) _____, doravante denominado Colaborador, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que se regerá no que couber, pela Lei nº 13.019/2014, suas posteriores alterações e pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente o Projeto “ _____ ” com base no objeto previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e no Plano de Trabalho formalizado pelo Colaborador/Entidade.

Cláusula 2ª. O objetivo desse Termo de Colaboração será realizar o projeto anexo, visando atender aos objetivos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula 3ª. Constitui parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e anexado ao presente termo de colaboração.

Cláusula 4ª. O Plano de Trabalho poderá ser alterado somente após a análise da comissão de monitoramento e avaliação e do gestor de parcerias, com autorização da Presidente do Crea-RS, após solicitação do representante legal da Entidade.

Parágrafo único. O Crea-RS deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Entidade de Classe.

DAS OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Cláusula 5ª. São compromissos da ENTIDADE, além dos decorrentes da Lei Federal nº 13.019/14, do Decreto Federal nº 8.726/2016, da Resolução Confea nº 1.075/2016, aqueles decorrentes da documentação juntada nos autos do Chamamento Público nº 001/2021 e seguintes:

I. Organizar o objeto do presente Termo de Colaboração, conforme descrito e previsto no Plano de Trabalho e demais anexos;

II. Possuir conta corrente, em nome da ENTIDADE, em banco oficial público, para depósito dos valores relativos ao termo, devendo fornecer os dados da mencionada conta ao Crea-RS no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão exclusivamente depositados em conta corrente específica a ser aberta pela ENTIDADE, isenta de tarifa bancária nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

III. Não pagar despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas, bem como multas, juros, entre outras, observada a cláusula específica do Edital de Chamamento Público nº 001/2021;

IV. Apresentar prestação de contas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. No caso das parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a ENTIDADE deverá apresentar relatório parcial de execução do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) após cada 12 meses de duração da parceria;

a. O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

V. Utilizar a verba a ser repassada pelo Crea-RS exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao evento objeto deste Termo de Colaboração, na forma prevista nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, do Decreto Federal nº 8.726/2016, da Resolução Confea nº 1.075/2016 e do Edital de Chamamento Público nº 001/2021;

VI. Restituir ao Crea-RS, nos termos do art. 42, IX c/c art.52 da Lei nº 13.019/2014 e ao teor do art. 38 da Resolução nº 1.075/2016 do Confea, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

a. Também serão restituídos ao Crea-RS os valores remanescentes por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Crea-RS.

VII. Será de sua exclusiva responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos pelo Crea-RS, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

VIII. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

a. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

IX. Informar ao Crea-RS todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

X. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, apresentando, sempre que requerido pelo Crea-RS, as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);

XI. Aplicar os recursos recebidos objeto do presente Termo de Colaboração de acordo com o Projeto aprovado pelo Crea-RS;

XII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Projeto aprovado;

XIV. Prévia cotação de preços (pesquisa de mercado) para adquirir produtos e/ou serviços necessários à execução do projeto;

XV. Não remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, servidor ou empregado público ou dirigentes da própria Entidade, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, bem como pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XVI. Não remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de dirigentes da Entidade de Classe.

XVII. Não remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, ao presidente da Entidade ou membro de sua diretoria;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

XVIII. Não apresentar despesas com bebidas alcóolicas em geral, quando pagos com recursos provenientes do Crea-RS;

XIX. Não custear despesas efetuadas fora do período de vigência do Termo de Colaboração, ressalvados os casos em que o fato gerador ocorrer durante a vigência da parceria;

XX. Adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado nas compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos em decorrência deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-RS:

Cláusula 6ª. São compromissos do Crea-RS:

I. Transferir os recursos à ENTIDADE na forma prevista na Cláusula Quarta;

II. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

III. Apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, no prazo fixado na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Resolução nº 1.075/2016 do Confea.

IV. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V. Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.

VI. Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal oficial, em atendimento ao artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 7ª. O Crea-RS repassará a ENTIDADE o valor aprovado para o projeto apresentado no montante total de R\$ _____ (_____).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 8ª. Este instrumento acarretará ônus ao Crea-RS, e o referido custo correrá a conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.08.01.004 – Subvenções.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula 9ª. Caso a Entidade de Classe adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com termo de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-RS, na hipótese de sua extinção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Cláusula 10. Será obrigatória à Entidade inserir a logomarca do Conselho nas peças e materiais de divulgação, distribuir material institucional e veicular vídeos institucionais disponibilizado pelo Conselho nos eventos promovidos através dos Termos de Colaboração, assim como contar com a representação do Crea na abertura de eventos ou para ministrar palestras institucionais com cedência de espaço de 15 (quinze) minutos.

Cláusula 11. Dentro das Atividades do Plano de Trabalho, envolver ao menos um agente externo público, tais como Prefeituras municipais, câmaras de vereadores, instituições de ensino, corpo de bombeiros, Fepam, Ibama, Ministério Público, associações setoriais, dentre outras.

Cláusula 12. Informar, através do e-mail naec@crea-rs.org.br sobre os eventos a serem realizados, visando divulgação pelo Crea-RS em sítio próprio e a devida programação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 13. O presente Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até _____/2022.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 14. Poderão ser firmados Termos Aditivos a este Termo de Colaboração para o caso de haver necessidade de regulamentar aspectos não previstos neste instrumento e que possam complementá-lo e aprimorá-lo, inclusive no que diz respeito à prorrogação de seu prazo de vigência, desde que as partes apresentem por escrito a justificativa para o atraso na consecução do objeto e esta seja aceita pelo Crea-RS.

Cláusula 15. O aditamento do Termo de Colaboração somente ocorrerá, excepcionalmente e mediante justificativa, por escrito, da ENTIDADE colaboradora, após a análise da comissão de monitoramento e avaliação e do gestor de parcerias, com autorização da Presidente do Crea-RS, e desde que não haja alteração do objeto inicialmente aprovado pelo Crea-RS.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Cláusula 16. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Cláusula 17. O Crea-RS designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-RS.

Parágrafo único. O Crea-RS poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Cláusula 18. O Crea-RS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§1º. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, contemplando a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§2º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Cláusula 19. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, devendo notificar previamente a Entidade, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica.

Parágrafo único. Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à Entidade para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula 20. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, após o encerramento da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração, nos termos do §1º do artigo 59 da Lei 13.019/2014, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação cientificará o Gestor da Parceria para que notifique a Entidade para, no prazo de trinta dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

DO GESTOR DA PARCERIA

Cláusula 21. São obrigações do gestor:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho, os elementos de que trata o §1º do artigo 55 do Decreto 8.726/2016 e §4º do artigo 67 da Lei 13.019/2014, o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a Cláusula 20, o relatório de visita técnica in loco, quando houver.

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Na hipótese de a análise de que trata o inciso III da cláusula 20 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, caberá ao Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificar a Entidade para que apresente, se ainda não o fez, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto 8.726/2016 e os prazos dispostos no presente Termo de Colaboração.

Cláusula 22. Caberá ao Gestor comunicar a Presidência do Crea-RS, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Entidade, a possibilidade de:

I. Retomar os bens públicos em poder da Entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade até o momento em que o Crea-RS assumiu essas responsabilidades.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 23. A Entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, da seguinte forma:

I. O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria; e

II. O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não impede que o Crea-RS promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Cláusula 24. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no artigo 55 do Decreto 8.726/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o artigo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

52 da Lei nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto 8.726/2016.

Cláusula 25. A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, observados os §§ do artigo 64 da Lei 13.019/2014, além de:

- I. Demonstrar o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. Descrever as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Demonstrar, por meio de documentos de comprovação o cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. Demonstrar por meio de documentos de comprovação o cumprimento da contrapartida;
- V. Demonstrar os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI. Demonstrar o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- VII. Demonstrar a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo único. A Entidade deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Cláusula 26. O Gestor da Parceria notificará a Entidade para apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

- I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. O extrato da conta bancária específica;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Entidade e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do **caput**, a ser apresentada pela Entidade, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Cláusula 27. A análise do Relatório de Execução Financeira de que trata a cláusula anterior será feita pelo Gestor da Parceria, juntamente com a Contabilidade do Crea-RS, e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no §3º do artigo 36 do Decreto 8.726/2016; e
- II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Cláusula 28. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Crea-RS possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 29. Posteriormente a análise do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, a análise da prestação de contas final pelo Crea-RS será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo do Gestor da Parceria, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. O Gestor da Parceria deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Cláusula 30. Após a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Gestor da Parceria, os autos serão remetidos à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. Rejeição da prestação de contas, quando comprovada omissão no dever de prestar contas, ou descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, ou dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, que ensejará a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§1º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§2º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o Crea-RS.

Cláusula 31. O Crea-RS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§1º. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§2º. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da Entidade ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Crea-RS.

Cláusula 32. Da decisão sobre a prestação de contas final a Entidade será notificada e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu (Comissão de Orçamento e Tomada de Contas), a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará ao Plenário do Crea-RS, para decisão final no prazo de trinta dias; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Cláusula 33. Exaurida a fase recursal, o Crea-RS deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Entidade para que, no prazo de trinta dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do **caput**, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente, e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Cláusula 34. Os débitos a serem restituídos pela Entidade serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da Entidade ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Crea-RS quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 69 do Decreto 8.726/2016; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Entidade ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Crea-RS quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 69 do Decreto 8.726/2016.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o **caput** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

Cláusula 35. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Cláusula 36. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

DAS SANÇÕES

Cláusula 37. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Crea-RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade as seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Crea-RS, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Crea-RS.

§1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Plenário do Crea-RS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Cláusula 38. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Entidade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Cláusula 39. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Crea-RS.

Parágrafo único. A sanção de suspensão temporária impede a Entidade de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Crea-RS por prazo não superior a dois anos.

Cláusula 40. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Entidade de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Crea-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Entidade ressarcir o Crea-RS pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Cláusula 41. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

DA PUBLICIDADE

Cláusula 42. O Crea-RS procederá à publicação do extrato do presente Termo de Colaboração na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

DA RESCISÃO

Cláusula 43. O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado e rescindido nas seguintes condições:

I. Quando sobrevier fato ou disposição de lei que o torne ilegal e impraticável;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

II. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 44. Em qualquer hipótese as etapas de execução do objeto que se encontrar em andamento serão cumpridas até seu término.

Cláusula 45. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito a reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto a apresentarem ao Crea-RS os relatórios das atividades desenvolvidas e de prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como eventual restituição de valores recebidos, se houver.

DA INEXECUÇÃO

Cláusula 46. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei, em dispositivos normativos do Conselho e neste instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial mantida as disposições já dispostas no presente Termo de Colaboração.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 47. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para solucionar, através de Termos Aditivos, todos os casos omissos neste Termo de Colaboração, observadas as disposições legais contidas na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Federal nº 8.726/16 e na Resolução nº 1.075/2016 do Confea bem como os princípios que regem a Administração Pública e as orientações do Tribunal de Contas da União.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 48. A Entidade autoriza o Crea-RS a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, de forma a assegurar ao Crea-RS as condições para o efetivo o acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos.

Cláusula 49. É vedado ao Crea-RS repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, Edital de Chamamento Público e legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste termo.

Cláusula 50. O Crea-RS não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela Entidade ou envolvidas como patrocinadoras, participantes ou fornecedores de eventos realizados pela Entidade, mesmo que em caso fortuito e força maior.

Cláusula 51. Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria.

Cláusula 52. O Crea-RS tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Cláusula 53. Os órgãos de controle interno e externo de contas possuirão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

DAS DESPESAS ADMITIDAS

Cláusula 54. Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas no plano de trabalho, na Lei nº 13.019/2014 e respectivo Edital de Chamamento Público.

DA CONTA CORRENTE

Cláusula 55. Conforme art. 51 da Lei 13.019/2014, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária da instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

Cláusula 56. A entidade terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo para comprovar a abertura da conta, sendo vedado o repasse de qualquer valor antes da apresentação dos dados da referida conta corrente.

DO FORO

Cláusula 57. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e convenientes, as partes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

Presidente do CREA-RS

Presidente da Entidades

Testemunhas

Nome completo: _____

CPF: _____ Ass.: _____

Nome completo: _____

CPF: _____ Ass.: _____